



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 525, DE 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **Destaque para a Votação em Separado** do art. 19 do PLV nº 10, de 2013.

#### JUSTIFICATIVA

Os arts. 17 a 19 do PLV proposto estabelecem novos instrumentos para permitir o uso de bens imóveis da União por terceiros, mediante a instituição do Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI.

Através desses instrumentos, a União poderá conceder (onerosamente) o uso de bens públicos imobiliários dominicais ou desafetados, mediante anuênciia do MPOG, ouvida a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e a AGU, em processo administrativo regular.

Como alternativa à venda dos CEDUPIs, a União pode constituir Fundo de Investimento de Valorização e Liquidez de Ativos Imobiliários da União, de natureza privada, ou permitir o uso dos CEDUPIs emitidos para a estruturação de garantia de pagamento em parcerias público-privadas; procedimento licitatório simplificado para a contratação de bens e serviços pela INFRAERO e suas controladas, a exemplo dos procedimentos facultados à Petrobras para a mesma finalidade.

Esse é um dos vários temas que não poderiam ser tratados nesta Medida Provisória, pois dependem de uma análise mais aprofundada.

A flexibilização dos procedimentos licitatórios, que deveriam ser exceção, já estão virando regra e isso não pode ser feito a toque de caixa, merecendo uma análise mais acurada e ponderada, máxime quando versam sobre a utilização de bens imóveis da União.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2013.



Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Líder do PSDB

Publicado no DSF, de 29/05/2013.